



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR 15 OPERÁRIOS EMERGENCIAL-
MENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de /
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, /
nos termos do Artigo 76, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipi-
pal autorizado a contratar emergencialmente, 15 (quinze) Ope-
rários, para efetuarem a limpeza das ruas, praças e avenidas'
da cidade e em especial para fazerem o serviço que melhora e
conservação das estradas do interior do Município.

Art. 2º- A contratação de que trata o /
artigo anterior terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, '
correspondendo ao Padrão 1 (um).

Art. 3º- Este Lei entrará em vigor na /
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de Abril de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR 15 OPERÁRIOS EMERGENCIAL-
MENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de /
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, /
nos termos do Artigo 76, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municip-
pal autorizado a contratar emergencialmente, 15 (quinze) Ope-
rários, para efetuarem a limpeza das ruas, praças e avenidas'
da cidade e em especial para fazerem o serviço que melhora e
conservação das estradas do interior do Município.

Art. 2º- A contratação de que trata o /
artigo anterior terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, '
correspondendo ao Padrão 1 (um).

Art. 3º- Este Lei entrará em vigor na /
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de Abril de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete